



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

PROJETO DE LEI Nº 1881

18 DE MARÇO DE 2022

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso a aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2022, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

[...]

IV O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 25.654.413,15 (vinte e cinco milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e quinze centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2021, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 420.230,25 (quatrocentos e vinte mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) e pagos ao IPMVP em parcelas mensais iniciados em R\$ 35.019,18 (trinta e cinco mil dezenove reais e dezoito centavos) de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de março de 2022.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/03/2022 às 12:36, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **164110** e o código verificador **F4AB8226**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GRACIELY RODRIGUES DA SILVA	***.940.752-**	21/03/2022 11:15

Docto ID: 164110 v1